

CNT_42/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA
ELEVATÓRIO DAS CARVALHOSAS
DEGA-ENG-EP99**

Entre

Águas do Centro Litoral, S.A. com sede na Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra, com o capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros*), NIPC 513 606 181, aqui representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Paulo Jorge Carvalho Leitão, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato conforme se pode verificar por consulta da certidão permanente com código de acesso n.º , adiante também designada por AdCL, Adjudicante ou Primeira Contratante,

E

CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., com sede na Rua dos Morais, n.º 70, Taveiro, 3045 487 Coimbra, com o capital social de 22.393,50€ (*vinte e dois mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos*), NIPC 503195758, aqui representada por Vitor Daniel da Costa Ribeiro, contribuinte fiscal n.º e Ezequiel Hugo Abrantes China, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Gerentes da empresa e cujos poderes para o ato foram verificados por consulta de certidão permanente cujo código de acesso é doravante designada por “Adjudicatária” ou “Segunda Contratante”.

Considerando que:

- a) Por deliberação da Comissão Executiva de 14/02/2024, que no exercício de competências delegadas decidiu aprovar: 1) a abertura do procedimento pelo Setor Especial por Consulta Direta, no âmbito do regime do setor da água, para a celebração de contrato de aquisição de serviços de “ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DAS CARVALHOSAS”, com o valor máximo de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) e prazo de 110 (cento e dez) dias; 2) as peças do procedimento, nomeadamente o Convite, e os Termos de Referência;; 3) o convite unicamente à empresa CTGA - Centro Tecnológico De Gestão Ambiental, Lda, NIF 503195758; 4) a designação do gestor do procedimento efetivo e do gestor do procedimento suplente, sendo-lhes atribuídas competências, para tramitação na plataforma eletrónica do procedimento de contratação pública; 5) a designação da gestora de plataforma efetiva e do gestor de plataforma suplente, sendo-lhes atribuídas competências para a tramitação na plataforma eletrónica do procedimento de contratação pública; 6) a designação do gestor do contrato; 7) a delegação de competências no gestor do procedimento para proceder à análise e avaliação de propostas, assim como à promoção das diligências necessárias à tramitação dos procedimentos.
- b) Por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração, Doutor Alexandre Tavares, de 10/03/2024, que no exercício de competências delegadas decidiu aprovar, ao abrigo do MdC em vigor, a adjudicação da suprarreferida Aquisição de Serviços à Segunda Contratante;
- c) Nestas mesmas datas e pelo mesmo ato foi também aprovada a minuta do presente contrato.
- d) A apresentação dos documentos de habilitação pela Segunda Contratante em 15 de março de 2024.
- e) A aceitação tácita da minuta do presente contrato em 13 de março de 2024.
- f) Não foram propostos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Segunda Contratante, de serviços de ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DAS CARVALHOSAS, cumprindo as especificações constantes nos Termos de Referência.

SEGUNDA

(Obrigações do adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, constituem obrigações principais da Segunda Contratante as seguintes:

- a) Obrigação de prestar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas cláusulas nos Termos de Referência., com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, nas condições de prazo e preço constantes dos Termos de Referência.;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Contratante;
- c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho descritos no Anexo I dos Termos de Referência, de acordo com os prazos contratualizados;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Contratante;
- f) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico científica adequada;
- g) A Segunda Contratante obriga-se a alocar à presente prestação de serviços técnicos habilitados para classe de obra X, categoria III conforme Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto de 2023 e Anexo II;
- h) Os técnicos a afetar à prestação de serviços exigidos são:

- a. Engenheiro civil com especialidade em hidráulica com mínimo de experiência de 10 anos;
 - b. Engenheiro eletrotécnico com mínimo de experiência de 10 anos;
 - c. Engenheiro civil com especialidade em estruturas com mínimo de experiência de 10 anos;
 - i) A Segunda Contratante obriga-se a entregar as Declarações da Ordem Profissional e currículos dos técnicos, que executarão o projeto de execução em convite, cumprindo os requisitos e a experiência da alínea h);
 - j) A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - k) A Segunda Contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela Primeira Contratante, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - l) A Segunda Contratante deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - m) A Segunda Contratante deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Primeira Contratante, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A Segunda Contratante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

TERCEIRA

(Local da Prestação de Serviços)

A Segunda Contratante obriga-se a executar o presente contrato no seu domicílio profissional, implicando o mesmo todas as deslocações necessárias ao Sistema Elevatório de Carvalhosas em Coimbra, que se desenvolve na margem esquerda do Rio Mondego até à ao ponto de entrega na margem direita doo Rio Mondego.

QUARTA

(Elementos do Contrato)

1. As partes expressamente declararam, para todos os efeitos legais, que fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos que declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

- a) Os Termos de Referência;
- b) A proposta adjudicada.

2. As partes expressamente declaram que também fazem parte do presente contrato:

- a) Aceitação do Código de Conduta para fornecedores;
- b) Aceitação do Regulamento para fornecedores.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Termos de Referência e na legislação aplicável.

QUINTA

(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes dos Termos de Referência., a Primeira Contratante deve pagar à Segunda

Contratante o preço constante da proposta adjudicada, 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SEXTA

(Condições de pagamento)

1. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior é pago numa prestação única, com a conclusão da prestação de serviços.
2. A quantia devida pela Primeira Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Primeira Contratante da fatura, a qual só pode ser emitida após validação desta.
3. Após essa validação, a Primeira Contratante procede ao pagamento, estando vencida a obrigação.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Primeira Contratante, nos termos da cláusula 6.ª dos Termos de Referência.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, à Segunda Contratante, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Primeira Contratante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da Segunda Contratante, devendo, no entanto, a Primeira Contratante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os I a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela Segunda Contratante.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à Segunda Contratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SÉTIMA

(Faturação)

1. As faturas a apresentar pela Segunda Contratante à Primeira, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Primeira Contraente, as faturas eletrónicas a emitir pela Segunda Contraente deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso a Segunda Contratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Primeira Contraente, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

OITAVA

(Caução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução sendo esta substituída pela retenção de 5% (cinco por cento) dos pagamentos a efetuar.

NONA

(Prazo)

1. O Contrato será celebrado por escrito, aplicando-se aqui as normas do Código dos Contratos Públicos sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato terá a duração total de 110 (cento e dez) dias, obrigando-se as partes a cumprir os seguintes prazos parciais:
 - a. A Segunda Contratante obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a entregar os elementos referentes à execução do contrato;
 - b. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Primeira Contratante procede à respetiva análise;
 - c. No caso em que da análise se constate a necessidade de realizar alterações ao projeto como referido na cláusula seguinte, a Segunda Contratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias;
 - d. A Primeira Contratante obriga-se a emitir declaração de aceitação, depois das alterações realizadas ao projeto, no prazo de 5 (cinco) dias.

DÉCIMA

(Subcontratação e cessão da posição contratual da Segunda Contratante)

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a Segunda Contratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Primeira Contratante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Segunda Contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Primeira Contratante deve pronunciar-se sobre a proposta da Segunda Contratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pela Segunda Contratante depende de autorização da Primeira Contratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Contratante pode exigir da Segunda Contratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) € 200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso na entrega dos elementos referidos nas cláusulas 5.^a e 6.^a dos Termos de Referência, no primeiro período de 10 (dez) dias;
 - b) € 400,00 (quatrocentos euros) por cada dia de atraso, na entrega dos elementos referidos nas cláusulas 5.^a e 6.^a dos Termos de Referência, a partir do 10.º dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual de acordo com o Art.º 329.º do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Contratante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Primeira Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

DÉCIMA SEGUNDA

(Seguros)

- I. É da responsabilidade da Segunda Contratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pela Segunda Contratante ao abrigo do mesmo.
2. A Primeira Contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Contratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA

(Direito Aplicável)

O presente contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

DÉCIMA QUARTA

(Foro competente)

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Por Deliberação da Comissão Executiva da Primeira Contratante, foi designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato

DÉCIMA SEXTA

(Comunicações)

I. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas no mesmo, para os endereços ou postos de receção em Portugal e seguidamente indicados:

Águas do Centro Litoral, S.A.

ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque

3030-410 Coimbra

Telef.: +351 239 980 900

geral.adcl@adp.pt

CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda

Morada: Rua dos Morais, N° 70, Taveiro

3045-487 Coimbra

Telefone: +351 239 704 576

Fax: +351 239 405 880

ctga.geral@ctga.pt

2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as partes convencionam também as moradas indicadas no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos números seguintes, as comunicações efetuadas nos termos do número um considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações remetidas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax que não sejam perfeitamente legíveis pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido as referidas comunicações, nas três horas de expediente seguintes à respetiva receção.
6. Qualquer alteração aos postos de receção indicados ao abrigo do número 1 da presente Cláusula deverão ser comunicadas à outra parte, por carta registada com aviso de receção, comunicação esta que produzirá os seus efeitos nos 30 (trinta) dias seguintes à sua receção pelo destinatário.

DÉCIMA SÉTIMA

(Vigência)

O presente Contrato produz os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura.

O presente contrato reproduz a vontade das partes, livremente expressa, pelo que o mesmo vai ser assinado por ambas, com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de Fevereiro.

----- PELA PRIMEIRA CONTRATANTE: -----

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

Alexandre Oliveira Tavares
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MANUEL DE OLIVEIRA SOARES TAVARES
Dados: 2024.04.04 15:23:13 +01'00'

Alexandre Oliveira Tavares

Paulo Jorge Carvalho Leitão
Assinado de forma digital por PAULO JORGE CARVALHO LEITÃO
Dados: 2024.04.04 15:13:51 +01'00'

Paulo Jorge Carvalho Leitão

----- PELA SEGUNDA CONTRATANTE: -----

CTGA - CENTRO TECNOLÓGICO DE GESTÃO AMBIENTAL, LDA

Ezequiel Hugo Abrantes China
Assinado de forma digital por EZEQUIEL HUGO ABRANTES CHINA
Dados: 2024.04.04 11:45:26 +01'00'

Ezequiel Hugo Abrantes China

Vitor Daniel da Costa Ribeiro
Assinado de forma digital por VÍTOR DANIEL DA COSTA RIBEIRO
Dados: 2024.04.03 11:09:18 +01'00'

Vitor Daniel da Costa Ribeiro